



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a aquisição de 30 (trinta) unidades do livro “O Paiz Amazonas” e 30 (trinta) unidades do livro “História do Amazonas”, destinados como material bibliográfico do Curso de Formação Inicial para magistrados que serão empossados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda – DFD ESMAM/CADJJFL (2821833).

Consta dos autos o Despacho SECAD/TJ (2823216), por meio do qual se registrou que o objeto da contratação se encontrava previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

Em seguida, o Despacho ANPRES (2853894) autorizou, de forma preliminar, o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados, ao fundamento de que o objeto a ser adquirido se mostra relevante para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais desta Corte de Justiça.

O Estudo Técnico Preliminar (2895544) consignou estimativa inicial da contratação no valor de **R\$ 7.327,80** (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Por sua vez, o Encaminhamento SEPLAN (2874988) atestou o alinhamento da contratação ao Plano Estratégico 2021–2026 desta Corte.

Instrui, ainda, o feito o Termo de Referência SECOP/SEAC (2895568).

O Mapa de Preços (2917283) apontou valor estimado da contratação no montante de **R\$ 7.327,80** (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Por fim, a Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu a Nota de Dotação n° 2026ND0002984 (2917490), no respectivo valor, tendo informado, em **28/05/2026** (2920504), que:

Até a presente data, **INFORMO** que:

1. **Há registro da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 3390.30.45 - Material Técnico Para Seleção E Treinamento na modalidade** Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber:

Nota de Empenho - Data - Valor - Processo Administrativo  
**2026NE0001117 - 25/03/2026 - R\$ 5.400,00 - 2025/000063621-00**

2. Há registro na Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: processo administrativo 2025/000063621-00.

3. Não há registro da emissão de Nota de Empenho em que figure como contratado (credor) a empresa **LIVRARIA VALER CAFÉ TEATRO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.178.862/0001-06, cujo tipo de licitação seja a modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93.

### **É o relatório.**

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de bens e serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supra-mencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**  
**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

Da Nota de Dotação nº 2026ND0002984 (2917490), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguinte rubrica:

3390.30.45 - Material Técnico Para Seleção e Treinamento

A Informação SECOF (2920504) apontou a existência de despesa anterior na mesma natureza, consubstanciada na Nota de Empenho nº 2026NE0001117, de 25/03/2026, no valor de **R\$ 5.400,00**, vinculada ao Processo Administrativo SEI nº 2025/000063621-00.

Assim, ainda que considerado o somatório entre a despesa já empenhada na mesma natureza e a contratação ora pretendida, alcança-se o montante de **R\$ 12.727,80**, valor que permanece substancialmente inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 previsto para as contratações diretas de compras e outros serviços pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 7.327,80** (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes providências:

a) apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

b) publicação e divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação, em observância aos requisitos de transparência previstos na legislação vigente.

Por se tratar de matéria sujeita à deliberação de autoridade competente, encaminhem-se os autos para apreciação superior, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 29/05/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2922041** e o código CRC **D030FEE1**.

